

Julho 05, 2007

## Anistia / ICMS – CONFAZ n° 51/07

Boa notícia para os contribuintes de ICMS dos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Paraná, Rondônia, Roraima e São Paulo, a possibilidade de liquidarem débitos de ICMS parcelados e/ou com reduções pela adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

No Programa de Parcelamento Incentivado, instituído pelo Convênio ICMS – CONFAZ n° 51/07, poderão ser incluídos os valores referentes a infrações que tenham como fato gerador fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2006. Referidos débitos poderão ser decorrentes de infrações ou informados espontaneamente pelo contribuinte e ainda, débitos constituídos ou não, inscritos ou não, ajuizados ou não.

A liquidação dos débitos poderá ser realizada das seguintes formas:

- Única parcela: redução de até 75% das multas punitivas e moratórias e de até 60% dos acréscimos;
- 120 parcelas mensais: redução de até 50% das multas punitivas e

moratórias e de até 40% dos acréscimos e

- 180 parcelas mensais: redução de até 50% das multas punitivas e moratórias e de até 40% dos acréscimos. Nesta opção será exigido do contribuinte uma garantia e o valor das parcelas deverá ser correspondente no mínimo a 1% da receita bruta mensal.

O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá **formalizar** o seu ingresso até **30 de setembro de 2007**, sendo necessária a homologação pelo fisco estadual.

A adesão ao programa implicará no reconhecimento de débitos tributários, ademais os contribuintes que possuem ações ou embargos à execução fiscal perante o judiciário, ou impugnações e recursos no âmbito administrativo, deverão renunciar ao seu direito.

O referido Convênio já traz as hipóteses que poderão acarretar na exclusão do contribuinte do PPI, quais sejam:

- Atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 dias;

- Inobservância das condições do parcelamento, como a falta da garantia;
- Inadimplemento do ICMS referente a fatos geradores pretéritos ao ingresso no PPI.

Ademais, cada Estado poderá dispor sobre o valor mínimo das parcelas, os percentuais de redução de juros e multas, desde que não ultrapassem os limites e prazos impostos por este Convênio.

Para os contribuintes **Paulistas** já há a regulamentação do referido Programa introduzida por meio do Decreto Estadual n° 51.960 e Resolução Conjunta SF/PGE n°. 3/2007.

As **reduções máximas** previstas no Convênio foram mantidas, apenas pequenas diferenças ao texto do Convênio são observadas na legislação Paulista, tais como:

- a realização do pagamento em uma única parcela ou em 180 parcelas aplicar-se-á a redução cumulativamente as regras do artigo 95 da Lei 6,374/98;



- O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Possibilidade de adesão ao PPI inclusive de débitos exigidos através de auto de infração decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação acessória, pela realização de denúncia espontânea relacionados a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, saldo remanescente de parcelamento rompido até 09 de maio de 2007 e para contribuinte enquadrado no regime tributário simplificado da microempresa e empresa de pequeno porte; e
- Possibilidade de abater o valor dos depósitos judiciais efetuados em garantia do juízo referentes aos débitos que forem incluídos no parcelamento.

Importante dizer que na hipótese de rompimento das parcelas implicará o cancelamento dos benefícios fiscais, tornando o débito imediatamente exigível, com os seus devidos acréscimos legais. Caso o débito esteja inscrito e ajuizado terá imediato prosseguimento da execução fiscal.

Aos contribuintes que possuírem débitos do ICMS vale a recomendação de avaliação da sua natureza, pois, se entenderem os débitos como efetivamente devidos, terão a possibilidade de quitá-los com reduções significativas.

Roberto Cunha  
*Sócio*

Maira Manna Rigoni Behrndt  
*Gerente Sênior*

## Contatos

Roberto Cunha  
Sócio  
Tel.: +55 (11) 2183-3118  
[rcunha@kpmg.com.br](mailto:rcunha@kpmg.com.br)

Maira Manna Rigoni Behrndt  
Gerente Sênior  
Tel.: +55 (11) 2183-3218  
[mrigoni@kpmg.com.br](mailto:mrigoni@kpmg.com.br)

Elson Eduardo Bueno  
Tel.: +55 (11) 2183-3281  
[ebueno@kpmg.com.br](mailto:ebueno@kpmg.com.br)

Marcos Novo  
Tel.: +55 (11) 2183-3230  
[mnovo@kpmg.com.br](mailto:mnovo@kpmg.com.br)

Mauricio Correa  
Tel.: +55 (11) 2183-3219  
[mcorrea@kpmg.com.br](mailto:mcorrea@kpmg.com.br)

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Tax Advisors – Assesores Tributários Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.